

## **DESPACHO N.º 06/2021**

**Assunto:** Eleições de Diretor de Curso – 1.º Ciclo

Verificada a conformidade e com base nas Atas n.ºs 2 e 3 da Comissão Eleitoral em anexo, homologo os resultados da Eleição de Diretor de Curso de 1.º Ciclo da:

- Licenciatura em Contabilidade e Administração:
  - Ramo: Contabilidade:
  - Ramo: Fiscalidade;
- Licenciatura em Finanças Empresariais;
- Licenciatura em Solicitadoria.

Lisboa, 28 de junho de 2021

O Presidente do ISCAL

Prof. Doutor Órlando Manuel da Costa Gomes



#### Ata 2

Aos 21 de junho de 2021, pelas 9h30, reuniu on-line a Comissão Eleitoral nomeada pelo Despacho nº 5/2021, de 7 de maio de 2021, do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), sito na Av. Miguel Bombarda, em Lisboa, tendo em vista a realização de Eleições para Diretor de Curso de 1.º Ciclo de: Licenciatura em Contabilidade e Administração - Ramo: Contabilidade e Ramo: Fiscalidade; Licenciatura em Finanças Empresariais; Licenciatura em Solicitadoria.

Estiveram presentes todos os membros da Comissão, a saber: Presidente Professora Adjunta Convidada Mestre Maria Antónia Prazeres Pereira, Professor Adjunto Doutor Carlos Carranho Proença e Professor Adjunto Doutor Francisco José Nicolau Domingos, todos docentes no ISCAL.

Aberta a reunião pela Presidente foram discutidos os seguintes assuntos:

#### 1- Cadernos Eleitorais

Os cadernos eleitorais constantes dos anexos 1 a 9, relativos ao corpo docente e discente, foram foram afixados no ISCAL, em 7 de maio de 2021, não tendo sido apresentadas reclamações dos mesmos, como se referiu na ata 1.

No entanto, verificaram-se oficiosamente algumas incorreções, a saber a não inclusão do professor Francisco Domingos no corpo docente, pelo que foi o lapso corrigido e afixada a lista corrigida (anexo 10).

Verificou-se também um lapso na constituição do caderno eleitoral de Finanças Empresariais, o PDF tinha apenas os docentes de Finanças faltando os de Economia (Área de Finanças e Economia), o que foi também oficiosamente corrigido e afixado o novo documento (anexo 11).

Mereceram esses cadernos eleitorias a aprovação da Comissão Eleitoral.

### 2- Candidatos

Foram apresentadas as seguintes candidaturas às eleições para Diretor de Curso:

Professora Doutora Ana Isabel Lourenço Dias – candidatura à licenciatura em Contabilidade e Administração – ramo contabilidade;



Professora Doutora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma – candidatura à licenciatura em Contabilidade e Administração – Ramo Fiscalidade;

Professor Especialista Carlos Manuel da Silva Nunes – candidatura à licenciatura em Solicitadoria:

Professora Especialista Maria Carlos da Paixão S. Mourato Annes – candidatura à licenciatura em Finanças Empresariais.

O Conselho Técnico Cientifico emitiu Parecer favorável por deliberação de 26 de maio de 2021, cfr. oficio CI n.º 54/CTC/2021, de 31/5/2021, remetido por aquele órgão ao Presidente do ISCAL (anexo 12).

A mesa do Conselho de Representantes pronunciou-se também favoravelmente às supra identificadas candidaturas em 31 de maio de 2021 (anexo 13).

### 3- Eleições

As eleições tiveram lugar a 14 de junho de 2021. Os resultados (anexos 14 a 17), foram os seguintes:

## Eleição do Diretor de curso de Contabilidade e Administração/Contabilidade 2021

Universo	865	100%
Docentes	142	16%
Alunos	723	84%

Abstenções	772	89%
Docentes	93	65%
Alunos	679	94%

### VOTAÇÃO DOS DOCENTES

Votação na Candidata Ana Isabel Lourenço Dias	40	
Votação em Branco	9	

## **VOTAÇÃO DOS ALUNOS**

Votação na Candidata Ana Isabel Lourenço Dias	30	
Votação em Branco	14	



# Eleição do Diretor de curso de Contabilidade e Administração/Fiscalidade 2021

Universo	515	100%	Abstenções	462	90%
Docentes	119	23%	Docentes	77	65%
Alunos	396	77%	Alunos	385	97%

VOTAÇÃO DOS DOCENTES

TOTAL CALL DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE		
Votação na Candidata Clotilde Paulina da Silva Celorico		
Palma	40	
Votação em Branco	2	

VOTAÇÃO DOS ALUNOS

Votação na Candidata Clotilde Paulina da Silva Celorico		
Palma	7	
Votação em Branco	4	

# Eleição do Diretor de curso de Finanças Empresariais 2021

Universo	491	100%	Abstenções	371	76%
Docentes	79	16%	Docentes	36	46%
Alunos	412	84%	Alunos	335	81%

**VOTAÇÃO DOS DOCENTES** 

Votação na Candidata Maria Carlos da Paixão Sequeira Mourato		
Annes	33	
Votação em Branco	10	

VOTAÇÃO DOS ALUNOS

TO THE PRODUCTION		
Votação na Candidata Maria Carlos da Paixão Sequeira Mourato		
Annes	62	
Votação em Branco	15	



## Elcição do Diretor de curso de Solicitadoria 2021

Universo	558	100%
Docentes	64	11%
Alunos	494	89%

Abstenções	295	53%
Docentes	21	33%
Alunos	274	55%

## **VOTAÇÃO DOS DOCENTES**

Votação no Candidato Carlos Manuel da Silva Nunes	36	
Votação em Branco	7	

**VOTAÇÃO DOS ALUNOS** 

Votação no Candio	lato Carlos Manuel da Silva Nunes	58	
Votação em Branc	0	162	

Esses resultados foram objeto de afixação em 16 de junho de 2021 (anexo 18).

Não foram apresentadas reclamações.

#### 4- Diretores eleitos

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento do Diretor de Curso, de 18 de fevereiro de 2021, aprovado em Conselho de Representantes de 9 de dezembro de 2020, é designado como Diretor o candidato que obtenha maioria absoluta nas duas votações (a dos docentes e a dos discentes).

### Ora, verifica-se que:

- a) Eleição do Diretor de curso de Contabilidade e Administração/Contabilidade 2021
   A Candidata Ana Isabel Lourenço Dias, obteve maioria absoluta na votação do corpo
   docente (49 votos, sendo que destes votaram no candidato 40 representativos de
   81,6%), bem como no corpo discente (44 votos, sendo que destes votaram 30 no
   candidato representativos de 68,2%);
- b) Eleição do Diretor de curso de Contabilidade e Administração/Fiscalidade 2021 A Candidata Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, obteve maioria absoluta na votação do corpo docente (42 votos, sendo que destes votaram no candidato 40 representativos de 95,2%), bem como no corpo discente (11 votos, sendo que destes votaram no candidato 7 representativos de 63,6%);



- c) Eleição do Diretor de curso de Finanças Empresariais 2021
  - A Candidata Maria Carlos da Paixão Sequeira Mourato Annes, obteve maioria absoluta na votação do corpo docente (43 votos, sendo que destes votaram no candidato 33 representativos de 76,7%), bem como no corpo discente (77 votos, sendo que destes votaram no candidato 62 representativos de 80,5%);
- d) Eleição do Diretor de curso de Solicitadoria 2021

O candidato Carlos Manuel da Silva Nunes, obteve maioria absoluta na votação do corpo docente (43 votos, sendo que destes votaram no candidato 36 representativos de 83,7%).

Porém, relativamente à votação do corpo discente, verifica-se que não obteve a maioria exigível, porquanto, sendo 220 os votantes discentes, apenas 58 desses (26,4%) votaram no candidato.

Dispõe o n.º 3 do citado art.º 17.º daquele Regulamento que "caso não ocorra a votação maioritária nos dois corpos, os candidatos mais votados em cada um deles serão alvo de nova votação, a realizar no prazo de (oito) dias, de molde a que se respeite a regra definida no número anterior". Essa regra do n.º anterior é, como referimos, a maioria absoluta em cada votação de cada corpo, docente e discente.

Assim, de acordo com o citado n.º 3 do art.º 17.º do Regulamento do Diretor de Curso, de 18 de fevereiro de 2021, deve ter lugar novo processo eleitoral para o corpo discente do curso de Solicitadoria.

A presente deliberação foi votada por unanimidade dos membros da Comissão Eleitoral e a presente acta aprovada pelos mesmos, que a vão assinar.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

A Presidente

Assinado por: MARIA ANTÓNIA PRAZERES
PEREIRA
Num. de Identificação: 06250918
Data: 2021.06.21.13:39:42+01'00'
(Maria Antonia Prazeres Pereira)





Os vogais

(Carlos Carranho Proença)

FRANCISCO JOSÉ Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE NECOLAU DOMINGOS DOMINGO

(Francisco José Nicolau Domingos)



### Ata n.º 3

Aos 28 de junho de 2021, pelas 9h30, reuniu on-line a Comissão Eleitoral nomeada pelo Despacho nº 5/2021, de 7 de maio de 2021, do Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), sito na Av. Miguel Bombarda, em Lisboa, tendo em vista a realização de Eleições para Diretor de Curso de 1.º Ciclo de: Licenciatura em Contabilidade e Administração - Ramo: Contabilidade e Ramo: Fiscalidade; Licenciatura em Finanças Empresariais; Licenciatura em Solicitadoria.

Estiveram presentes todos os membros da Comissão, a saber: Presidente Professora Adjunta Convidada Mestre Maria Antónia Prazeres Pereira, Professor Adjunto Doutor Carlos Carranho Proença e Professor Adjunto Doutor Francisco José Nicolau Domingos, todos docentes no ISCAL.

Aberta a reunião pela Presidente foram discutidos os seguintes assuntos:

### I – Objeto da Reclamação

O candidato a Diretor do curso de Solicitadoria – Carlos Manuel da Silva Nunes – apresentou Reclamação (anexo 1) em resultado da publicidade da ata n.º 2 desta Comissão Eleitoral.

Alega, em síntese, que: i) "A deliberação da Comissão, no que concerne à Eleição do Director de Curso de Solicitadoria enferma de erro de análise, por um lado, dos factos, ao considerar os votos em Branco como fazendo parte do número para formação da maioria exigível" e ii) A deliberação, no que "concerne à Eleição do Director de Curso de Solicitadoria enferma de erro na análise e aplicação das normas implicadas, maxime, artigo 17.º, n.º 2., e n.º 3.º, do Regulamento do Director de Curso, uma vez que a maioria é calculada sem os votos em branco, por um lado,



e, por outro, porque o n.º 3, apenas se aplica no caso por ele previsto (desempate em que um professor-candidato tem maioria num dos corpos mas não no outro".

Cumpre apreciar e decidir a reclamação.

## II – Apreciação do mérito da Reclamação

Alega, em primeiro lugar, o reclamante, artigo 10.º do seu articulado, que: "O artigo 17.º, no seu número 3, refere-se a eleições com mais de um candidato, o que não foi o caso".

É certo que apenas se apresentou um candidato às eleições do curso: o ora reclamante. Porém, tal não altera a interpretação de que é exigivel maioria absoluta nos resultados eleitorais de ambos os corpos, docentes e discentes, mesmo quando, como é o caso, apenas está a votação um candidato. Sobre situação idêntica, em que o recorrente desse processo colocava em crise a maioria exigida e considerava que esta tinha que ser aferida em função do candidato (único) e não em função da maioria que o elege, decidiu o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo ("STA"), de 3 de maio de 1994, no âmbito do Recurso n.º 31 667, no sentido que aqui propugnamos. Segundo o aludido aresto, "Diferentemente do que pretende o recorrente, mais uma vez não se vê razão para distinguir os casos de haver um só candidato, ou vários candidatos, serão na diferença, não substancial, de que, ao último caso, os votos, por mais dispersos, não necessitaram de uma expressão numérica tão elevada. Não pode, realmente falar-se em desproporção de oportunidades num e noutro caso...".

O candidato reclamante alega, em segunda linha, no artigo 12.º do seu articulado, que os votos em branco não são votos validamente expressos – não têm influência no apuramento do número de votos e na conversão em mandatos.

Acrescenta ainda que: "Apenas os votos expressos podem contar para a formação da maioria, pelo que obteve a maioria exigida (aliás, bastaria um voto expresso)" - artigo 4.º da reclamação.



A sobredita interpretação normativa, conduziria a que se considerasse atingida a maioria absoluta apenas com um voto. Certamente que nenhum candidato se consideraria legitimado num cenário dessa natureza.

Os votos em branco são votos e expressam uma vontade. Não são votos nulos, nem são abstenções. São o resultado de uma conduta voluntária e ativa de exercer o direito de voto e materializam esse exercicio. O voto em branco não deve ser desconsiderado enquanto expressão de voto. "2. A não ser assim, poderíamos ter, no limite, mesmo no caso de ser exigida maioria absoluta, uma deliberação aprovada apenas por um voto a favor, sendo todos os demais brancos, o que não parece compatível com a adequada tutela do princípio da prossecução do interesse público.", cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça ("STJ") de 23/2/2016, processo 31/15.6YFLSB, Declaração de Voto do Conselheiro Mário Belo Morgado.

No entanto, a referida interpretação do colendo Senhor Juiz Conselheiro não corresponde à posição que vingou no citado acórdão, pois o STJ concluiu maioritariamente no sentido de que os votos em branco não contam para o apuramento da maioria. O STJ, por maioria, no mesmo acórdão, recorreu ao elemento sistemático de interpretação, v.g. regime jurídico das eleições para orgãos de soberania (Direito Eleitoral) e regime jurídico das deliberações societárias (Direito das Sociedades Comerciais). Não obstante, a Declaração de Voto refere que: "3. Argumenta-se no acórdão, nomeadamente, com o direito eleitoral e o direito das sociedades, mas o CPA, enformado por valores e princípios específicos, soluciona, só por si, a questão em apreço, situada no plano do funcionamento dos órgãos da Administração".

Em alinhamento com aquele voto de vencido e em sentido diverso do acórdão de 2016, já no corrente ano de 2021, o Acórdão do STJ n.º 44/20.6YFLSB, vem concluir, relativamente à mesma questão de direito, que os votos em branco devem ser contabilizados para a formação de uma maioria absoluta. Ou seja, o acórdão



alicerça-se, designadamente, no artigo 32.º do Código do Procedimento Administrativo ("CPA") e desconsidera o Direito Eleitoral em que se ancorou o referido acórdão de 2016.

Porém, em ambos aqueles acórdãos estão em causa votações que decorrem no âmbito de um órgão e que formam uma deliberação. No acórdão de 2021 faz-se referência à "procedimentalização e formação de vontade deliberativa", invocando normas regulamentares que culminam na aplicação do artigo 32º, nº 1 do CPA. Este preceito legal respeita à maioria exigivel nas deliberações e estatui que: "1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa."

Ora, a reclamação *sub judice* respeita aos resultados de um ato eleitoral e não a uma deliberação de um órgão.

Não é, pois, evidente que se aplique o disposto naquele artigo 32º, nº 1 do CPA, pois estamos perante eleições e não deliberações, a que acresce a circunstância de não estarmos perante um órgão que vai votar/deliberar mas perante dois corpos eleitorais, o docente e o discente. Aliás, o acórdão de 2016, convoca o Direito Eleitoral e o Direito das Sociedades e aplica-o ao caso concreto, desconsiderando o artigo 32º do CPA.

E qual o regime jurídico aplicável à contagem dos votos nas eleições para Diretor de Curso? No Regulamento em presença não consta o regime jurídico subsidiariamente aplicável, o que abonaria para a certeza e segurança jurídicas.

Tendo em conta que as eleições em presença não se enquadram com evidência e para além de dúvida razoável, na doutrina que resulta daquele acórdão de 2021, designadamente por não estarmos, naquele caso, perante deliberações de órgãos administrativos, contrariamente ao que ocorre no acórdão de 2021, desacompanhamos as suas conclusões e consideramos aplicável o regime jurídico



das eleições para órgãos de soberania (entre outros) no âmbito do qual não relevam os votos em branco para a formação da maioria.

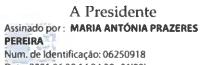
### III - Conclusões

Assim, tendo em conta o exposto, conclui-se que:

- a) No caso concreto das eleições para Diretor do Curso de Solicitadoria, não são considerados os votos em branco do corpo discente, concluindo-se formada a maioria absoluta nesse corpo e, como tal, eleito o candidato Carlos Manuel da Silva Nunes;
- b) Relativamente aos demais candidatos e resultados eleitoriais, mantém-se o teor da ata nº 2.

A presente deliberação foi votada por unanimidade dos membros da Comissão Eleitoral e a presente acta aprovada pelos mesmos, que a vão assinar.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.



Data: 2021.06.28 14:24:30+01'00'



Os vogais

Assinado por: CARLOS CARRANHO PROENÇA Num. de Identificação: 10584693 Data: 2021.06.28 12:07:10+01'00'





FRANCISCO JOSÉ Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSÉ NICOLAU DOMINGOS NICOLAU DOMINGOS Dados: 2021.06.28 11.51:55 +01'00'

(Francisco José Nicolau Domingos)